PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
C. G. C. 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz N.º 190
FONE: (035) 364-1206 — CEP: 37.468 — POUSO ALTO — MINAS GERAIS

LEI Nº 653, DE 01/12/92

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1993."

O Povo do município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 1993, Estima a Receita em Cr$-55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de cruzeiros), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação, constantes dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei:

RECEITAS CORRENTES		Cr$-45.000.000.000,00
Receita Tributária	- Cr$- 2.300.000.000,00	
Receita Patrimonial	- Cr$- 1.000.000.000,00	
Receita Industrial	- Cr$- 1.000.000.000,00	
Transf. Correntes	- Cr$-39.000.000.000,00	
Outras Rec.Correntes	- Cr$- 1.700.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr$-10.000.000.000,00
Operações de Crédito	- Cr$- 2.000.000.000,00	
Alienação de Bens	- Cr$- 400.000.000,00	
Transf. de Capival	- Cr$- 7.200.000.000,00	
Outras Rec. Capival	- Cr$- 400.000.000,00	
		Cr$-55.000.000.000,00

Art. 2º - A Despesa para o Exercício Financeiro de 1993, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Funções de Governo, bem como as Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante do quadro anexo que faz parte integrante desta Lei:

FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	Cr$- 440.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr$- 6.736.000.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	Cr$- 600.000.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr$-21.060.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$- 8.800.000,000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr$- 6.610.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$- 2.320.000.000,00
	Cr$- 8.434.000.000,00

"Continuação"

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1 - Corpo Legislativo.....Cr$- 300.000.000,00

1.2 - Secretaria da Câmara.....Cr$- 140.000.000,00

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura.Cr$- 4.986.000.000,00

2.2 - Serviço de Finanças.....Cr$- 4.670.000.000,00

2.3 - Serviço de Educação e Cultura.....Cr$-21.060.000.000,00

2.4 - Serviço de Saúde e Assist. Social...Cr$- 6.610.000.000,00

2.5 - Serviço de Obras, Via. e Serv.UrbanoCr$-17.234.000.000,00

TOTAL.....Cr$-55.000.000.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) Realizar Operações de Crédito até o limite de vinte e cinco por cento (25%) da Receita Estimada, conforme o previsto no inciso III, Art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

b) Abrir Crédito Suplementar até o limite de cinquenta por cento (50%) da Receita prevista nesta Lei, para dotações que se tornarem insuficientes.

c) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no ítem III, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

d) Usar o excesso de arrecadação para as dotações que se tornarem insuficientes neste Orçamento, através de Decreto.

e) Conceder gratificações aos Servidores Públicos Municipais, até /// trinta por cento (30%), de seus vencimentos, conforme o Plano de Cargos e Salários aos que fizerem jus a tal merecimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1993.-

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 1º/Dezembro/92

José Russano Júnior